Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-395/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2390/2004
PROTOCOLO	**:**	787519
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL	**:**	ZENOBIA DA SILVA PEDROSA; LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR; HILTON VILASSANTI ROMERO; DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX E ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 4/2004
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato nº 04/2004, nos termos do art. 311, II c/c art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela aplicação de multa no valor equivalente a 40 (quarenta) UFERMS, nos termos do art. 53, II, da Lei Complementar nº 48/90, c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, assim distribuídas: 10 (dez) UFERMS de responsabilidade da Sra. Zenóbia da Silva Pedrosa, 10 (dez) UFERMS de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Telles Junior, 10 (dez) UFERMS de responsabilidade do Sr. Hilton Vilassanti Romero, Ex-Diretores-Presidentes,e 10 (dez) UFERMS de responsabilidade do Sr. Deusdete Souza de Oliveira Filho, atual Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário-AGEPEN, em face da infringência ao art. 63 da Lei nº 4.320/64.

3. Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis nominados no item 2 recolham a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4. Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra